



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS
PROJETO “OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA”

Pimenta/MG, 06 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA, doravante denominada – PMP, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA-EMATER/MG) SLOC de Pimenta/MG, do Ministério Público Estadual – Comarca de Formiga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta – SAAE/Pimenta, da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas – GD3, da FAEMG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, do Sindicato dos Produtores Rurais de Pimenta, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pimenta, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR/MG e da ONG - Nordeste Educação e Reflorestamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 002/2017 “Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.634 de 16 de outubro de 2014 e Decreto Municipal nº 1.746 de 27 de julho de 2016.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será **até às 14:00 hs do dia 27 de março de 2017**, conforme definido neste Edital.

Os recursos financeiros destinados ao **PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA BACIA DO CORREGO PINHEIRO**, nos trechos definidos neste Edital, serão oriundos do município de Pimenta/MG.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.pimenta.mg.gov.br e poderá ser solicitado pelo email: licitapta@gmail.com.

A Comissão Permanente de Licitações e a UGP estarão à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo **telefone (037) 3324-1057**.

Pimenta/MG, 06 de março de 2017.

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL

VISTO:

Shaiana Jaciara Silva
Secretária da UGP



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CRENCIAMENTO Nº 002/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA, doravante denominada – PMP, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA-EMATER/MG) SLOC de Pimenta/MG, do Ministério Público Estadual – Comarca de Formiga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta – SAAE/Pimenta, da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas – GD3, da FAEMG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, do Sindicato dos Produtores Rurais de Pimenta, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pimenta, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR/MG e da ONG - Nordeste Educação e Reflorestamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 002/2017 “Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.634 de 16 de outubro de 2014 e Decreto Municipal nº 1.746 de 27/07/2016.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será **até às 14:00 hs do dia 27 de março de 2017**, conforme definido neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO “OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA”

1.1 O Programa Produtor de Água, concebido pela Agência Nacional de Águas em 2001, tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d’água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água.

1.2 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, adequação de estradas rurais e a conservação de solo e água em áreas produtivas, tais como lavouras e pastagens.

1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água de chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d’água em ambientes rurais.

1.4 Uma das características que difere o “Produtor de Água” de outros programas de revitalização de bacias é que os Serviços Ambientais gerados por seus participantes são objeto de remuneração. Isto é o que se chama de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais – política de gestão ambiental que tem como corolário a complementação de regras de comando e controle com incentivos, financeiros ou não.



1.5 A Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro apresenta-se como uma grande oportunidade para a implementação de um projeto que promova o Pagamento por Serviços Ambientais, isto porque suas características são ideais para a revitalização ambiental, pois o tamanho é adequado, possui características rurais, alto grau de degradação ambiental, captação de água para abastecimento de comunidades rurais e conflito pelo uso da água.

1.6 A região é rica em recursos hídricos e tem importância estratégica para o município de Pimenta, conforme registrado no Art. 50 do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, por se tratar de bacia de abastecimento de comunidades/populações e devido ao volume de água produzido e disponibilizado na área de abrangência do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, o potencial turístico e hídrico passível de aproveitamento, além de sua contribuição histórica e econômica para a região.

1.7 Essas características também tornam a área propícia para servir de base a estudos ambientais, como os relacionados a vazões ecológicas, determinação de área ativa de rios, correlação do uso e manejo dos solos com os recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e seus efeitos sobre a qualidade da água.

1.8 A Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro possui localização privilegiada, limitada pelo Perímetro Urbano, Rodovia MG-050 e MG-170, Serra de Pimenta e Lago de Furnas e abrange a comunidade de Grama dos Cordeiros, e região do Barro Preto. Localiza-se na sub bacia do Córrego Pinheiro, entorno do Lago de Furnas, Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

1.9 As ações previstas para este Projeto podem ser assim resumidas:

1.9.1 Recuperação das APP degradadas, que na maioria incluem as matas ciliares;

1.9.2 Recuperação das áreas de reserva legal;

1.9.3 Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;

1.9.4 Execução de obras de conservação de solo nas áreas produtivas e estradas vicinais;

1.9.5 Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água, que inclui a substituição de sistemas de irrigação convencionais por aqueles que consomem menor vazão de água;

1.9.6 Redução do uso/emprego de agrotóxicos;

1.9.7 Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado;

1.9.8 Monitoramento dos resultados através da análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

1.10 Por meio dessas ações, o Projeto visa contribuir na regularização ambiental das propriedades rurais; o favorecimento da infiltração de água no solo e consequente incremento no volume do lençol freático; aumento da vazão nos rios



nos períodos de estiagem; redução da turbidez da água e a redução no custo com tratamento da água captada. Os conflitos pelo uso da água serão atenuados e o abastecimento de água para a região da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro terá maior segurança.

1.11 A população de Pimenta será diretamente beneficiada com a implantação do Projeto, pois a redução dos custos com captação, tratamento e fornecimento de água para os habitantes da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro em períodos críticos contribuirão para a regularização do fornecimento de água.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

2.2 Para efeito deste Edital, definem-se “**serviços ecossistêmicos**” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “**serviços ambientais**” como iniciativas antrópicas que favorecem a preservação, conservação, recuperação, manutenção e ampliação de serviços ecossistêmicos.

2.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais, localmente, é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associados ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico gerando, por consequência, externalidades negativas. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, erosões, assoreamentos, prejudicam a qualidade e a quantidade das águas, causam doenças variadas de veiculação hídrica, além de reduzir a disponibilidade de água em uma bacia hidrográfica para os diversos usos que se façam necessários. Os “Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA” podem ser instrumentos efetivos para lidar com esses problemas e facultar oportunidades de remuneração a quem recuperar e conservar sua propriedade, gerando ativos ambientais e externalidades positivas.

2.4 O conceito de externalidades, isto é, impactos positivos ou negativos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a vizinhança, o meio ambiente, os recursos hídricos



e a sociedade. Quando um proprietário rural recupera suas Áreas de Preservação Permanente (APPs), que desempenham um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

2.5 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um Serviço Ecológico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecológico desejado.

2.6 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecológicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebido”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

2.7 No município de Pimenta as populações das comunidades localizadas na Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro são abastecidas pelo sistema de água integrado da Sede Municipal, que apresenta escassez hídrica durante os períodos secos. Os cursos de água da região são usados na criação de animais e irrigação das culturas agrícolas produzidas durante a estação seca, principalmente hortifrutigranjeiros. Portanto, é perceptível a importância dessa rede de drenagem natural para o abastecimento humano e produção socioeconômico local, bem como o gerenciamento do conflito pelo uso da água existente na bacia.

2.8 As principais ações na Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro, com impactos ambientais negativos, são a derivação de água para consumo humano e agropecuário, a extensa devastação da vegetação nativa, o elevado grau de erosão e o assoreamento dos leitos d'água pelo aporte de sedimentos além do uso indiscriminado de agrotóxicos. Estes efeitos se refletem na redução do nível natural do Córrego Pinheiro e na qualidade da água captada. Para mitigar as adversidades ambientais, recomenda-se promover o manejo sustentável do solo na bacia, melhorando assim, a disponibilidade hídrica para produtores rurais e também para o abastecimento humano urbano e rural.

2.9 Entre as ações de manejo, destacam-se: a proteção e reposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa; a readequação das estradas rurais, construção de barraginhas e terraços, entre outras julgadas de interesse



ambiental e social pela UGP.

2.10 As práticas de manejo a serem adotadas no Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta são compatíveis com as medidas mitigadoras supramencionadas e passíveis de serem mensuradas e monitoradas por meio de pesquisas científicas. Os resultados esperados são exatamente a melhoria da qualidade e da quantidade das águas da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro.

3. A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO - UGP

3.1 A UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, constituída oficialmente em 05 de agosto de 2015 é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta.

3.2 As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de seus programas/projetos específicos, conforme previsto nas Atas de Reuniões da UGP e/ou Acordos de Cooperação Técnica.

3.3 A UGP terá como finalidade analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir e acompanhar a execução das ações do **PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA** - Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro.

4. OBJETO DO EDITAL

4.1 Este Edital tem por objeto o **Chamamento Público para Credenciamento** de proprietários ou posseiros para a seleção de projetos que tenham por finalidade prover serviços ambientais decorrentes de práticas que resultem em:

4.1.1 **Conservação de Solo;**

4.1.2 **Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal;**

4.1.3 **Recuperação ou Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa;**

4.1.4 **Recuperação ou Conservação de APP em nascentes.**

4.2 Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel na Macrozona do Córrego Pinheiro, entorno do Lago de Furnas, Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente nos trechos indicados no **Mapa da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro constante do Anexo IX.**

4.3 Não há limite para apresentação de proposta de adesão por um mesmo proponente para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

5. TRECHOS/UGP, MODALIDADES E PRAZOS



5.1 Para efeitos deste edital, a Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro possui os limites constantes no Anexo IX deste Edital.

5.2 As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a Tabela 1.

Modalidades de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
I – Conservação de solo	60 meses
II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal	60 meses
III – Recuperação ou Conservação de remanescentes de Vegetação Nativa	60 meses
IV – Recuperação ou Conservação de APP em Nascentes	60 meses
TOTAL	60 meses

Tabela 1. Modalidades e prazos previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais no Projeto Oásis

(*) Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados.

6. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta/MG receberá até as **14:00 (quatorze) horas do dia 27 de março de 2017** os envelopes contendo a documentação exigida para credenciamento relacionada no item 7.2 deste edital, juntamente com a Ficha de Cadastro no **PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA** - Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro (Modelo no Anexo III), que deverão estar contidos em um envelope fechado e identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA SUB BACIA DO CÓRREGO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

NOME DO INTERESSADO

6.2 Os envelopes devidamente fechados poderão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida JK, 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta/MG, em sessão pública, às **14:00 (quatorze) horas do dia 27 de março de 2017** analisará os documentos apresentados pelos produtores interessados e divulgará o resultado do credenciamento com a respectiva Ata da Sessão à Unidade de Gestão do Projeto – UGP e demais interessados publicando-a no site do município e nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Emater e Sindicato (s) Rural de Pimenta/MG.

6.4 Dos atos da Administração cabem recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.



7. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES

7.1 Os produtores rurais que ocupem propriedade rural comprovadamente localizadas nos trechos previstos no item 5 deste Edital, poderão formalizar seu interesse junto à Comissão de Licitação. Poderão participar desta seleção pública as pessoas físicas ou jurídicas as quais deverão atender às seguintes exigências mínimas:

7.1.1 Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada nos trechos estipulados no item 5 deste Edital;

7.1.2 Em caso de propriedades que ocupem mais de um trecho, considerar-se-á como pertencentes ao trecho cuja maior porcentagem de sua área esteja inserida. Neste caso, o contrato poderá abranger toda a propriedade.

7.1.3 Que possuam documento que comprove a situação de ocupação do imóvel;

7.1.4 Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento oficial de Identificação com foto no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica;

7.1.5 Que possuam o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e/ou Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR.

7.2 Para se habilitarem, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 PESSOA FÍSICA

7.2.1.1 Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

7.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.1.3 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

7.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

7.2.1.7 Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);

7.2.1.8 Certidão de casamento ou Declaração de União Estável ou a Declaração da inexistência da mesma (Modelo Anexo VII);



7.2.1.9 Documento que comprove a situação de propriedade ou posse do imóvel;

7.2.1.10 Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e/ou Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR;

7.2.1.11 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Ações Patrimoniais que envolvam o imóvel, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

7.2.1.11.1 Sempre que esta certidão constar a distribuição positiva, deverá ser apresentada certidão complementar, expedida pelo escrivão do feito, sobre seu desfecho ou estado atual. Tal complementação será desnecessária quando se trate de ação que, pela sua própria natureza, desde logo aferida pela certidão do distribuidor judicial, não tenha qualquer repercussão econômica ou relação com o imóvel.

7.2.1.11.2 A certidão complementar expedida pelo escrivão do feito deverá ser acompanhada de declaração formal do produtor afirmando que a (s) ação (ões) não tem qualquer repercussão econômica ou relação com o imóvel objeto do credenciamento na Chamada Pública **conforme anexo X**.

7.2.1.12 Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI;

7.2.1.13 Ficha de Cadastro no **PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA** - Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro (Modelo no Anexo III).

7.2.1.13.1 Para cada produtor (s) e seu (s) cônjuge (s) deverá (ão) ser elaborada uma ficha de cadastro individualizada, sob pena de inabilitação/desclassificação.

7.2.2 PESSOA JURÍDICA

7.2.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.2.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;



7.2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.2.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.2.2.6 Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

7.2.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

7.2.2.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

7.2.2.11 Documento que comprove a situação de propriedade ou posse do imóvel;

7.2.2.12 Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e/ou Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR;

7.2.2.13 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

7.2.2.13.1 Sempre que esta certidão constar a distribuição positiva, deverá ser apresentada certidão complementar, expedida pelo escrivão do feito, sobre seu desfecho ou estado atual. Tal complementação será desnecessária quando se trate de ação que, pela sua própria natureza, desde logo aferida pela certidão do distribuidor judicial, não tenha qualquer repercussão econômica ou relação com o imóvel.

7.2.2.13.2 A certidão complementar expedida pelo escrivão do feito deverá ser acompanhada de declaração formal do representante legal afirmando que a (s) ação (ões) não tem qualquer repercussão econômica ou relação com o imóvel objeto do credenciamento na Chamada Pública **conforme anexo X**.

7.2.2.14 Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI;



7.2.2.15 Ficha de Cadastro no **PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA** - Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro (Modelo no Anexo III).

7.2.2.15.1 Para cada propriedade deverá ser elaborada uma ficha de cadastro individualizada, no entanto, deverá ser aposta assinatura de todos os administradores, sob pena de inabilitação/desclassificação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

8.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone **(37) 3324-1057**, ou por meio eletrônico – licitapta@gmail.com.

8.2 Das impugnações e dos recursos:

8.2.1 Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUAIS DAS PROPRIEDADES

9.1 Deverão ser elaborados os Projetos Individuais das Propriedades – PIPs para todos os credenciados, conforme conteúdo constante do item 10.3 e roteiro para os projetos executivos, constante do Anexo I.

9.2 O projeto individual da propriedade – PIP será elaborado por equipe técnica habilitada e/ou contratado terceirizado sob a fiscalização do Município de Pimenta/MG com apoio técnico da UGP.

9.3 O PIP elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Modalidades I, II, III e IV (Anexo I), procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.

9.4 Assim que finalizado, o PIP será entregue em duas vias, sendo uma para o credenciado e outra para o gestor do contrato administrativo do município.

9.5 O credenciado avaliará o PIP apresentado e decidirá quais as atividades que ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (Anexo IV).

9.6 As Propostas dos credenciados serão avaliadas pela UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, seguindo o rito previsto neste Edital.

9.7 Caso a propriedade não necessite de qualquer intervenção, o PIP



recomendará a conservação dentro das Modalidades de Serviços Ambientais, hipótese em que não isenta o credenciado de apresentar proposta que será avaliada pela UGP, seguindo o rito previsto neste Edital.

9.8 Após o encerramento do prazo para o encaminhamento e recebimento das propostas, estas serão avaliadas pela UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no presente Edital.

9.9 A UGP decidirá mediante parecer acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias no Quadro de Avisos do Município e também no site oficial do município de Pimenta/MG.

9.10 Na hipótese de desclassificação da proposta pela UGP, o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer da decisão indicando os motivos da irrisignação. A UGP terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

9.11 Dos Critérios

9.11.1 O credenciado deverá manifestar o seu interesse em participar da seleção para execução de ações conservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O interesse em implantar o projeto será demonstrado no preenchimento e entrega da proposta em ficha específica para esse fim (Proposta do Credenciado - Anexo IV), onde o credenciado apontará em quantos hectares se propõe implantar.

9.11.2 As propostas dos credenciados serão julgadas com base na disposição dos proponentes em executar as ações e recomendações que constem no PIP para sua propriedade. Quanto mais próxima desse PIP for a proposta, maior pontuação esta receberá, sendo que a pontuação máxima é atingida quando o proponente adotar integralmente as ações e recomendações que constem no PIP para sua propriedade.

9.11.3 Terá prioridade na contratação o credenciado no qual o PIP tenha recomendado a conservação dentro das Modalidades de Serviços Ambientais.

9.11.4 Serão selecionadas todas as propostas cuja pontuação final for igual ou superior a 25% das ações recomendadas pelo PIP.

9.11.5 Após selecionadas as propostas a UGP informará ao Município a classificação final e este providenciará a adjudicação e homologação do objeto ao credenciado selecionado.

9.11.6 Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as



propostas com porcentagem de concordância superior a 25%, serão priorizadas as propostas que, em termos de percentual de execução do PIP na propriedade tenham maior pontuação no cômputo total para a homologação e contratação, ressalvado os casos de prioridade na contratação definida no item 9.11.3.

9.11.7 Após a contratação dos credenciados do Projeto Oásis “Nascentes de Pimenta” deflagrados no Edital de Chamamento Público nº 002/2016, os credenciados deste certame serão submetidos à UGP para a classificação nos termos definidos neste edital.

9.11.8 O credenciado no qual o objeto foi homologado, será convocado para assinatura do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.12 Critérios de Desempate:

9.12.1 1º Critério – havendo empate na pontuação das propostas, em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de Nascentes.

9.12.2 2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP's de curso de água.

9.12.3 3º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.

9.12.4 4º Critério – persistindo o empate, será realizado sorteio.

10. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Aspectos Gerais: O principal objetivo deste Edital é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação/recuperação de recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação. São consideradas, para efeitos deste Edital, quatro modalidades distintas de PSA, descritas a seguir:

10.1.1 Modalidade I – Conservação de Solo: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de Conservação de Solo em sua área de agricultura e/ou pastagem.

10.1.2 Modalidade II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar ou conservar a vegetação da Reserva Legal e da Área



de Preservação Permanente (APP) relacionadas a cursos d'água, exceto nascentes.

10.1.3 Modalidade III – Recuperação ou Conservação de remanescentes de vegetação nativa: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar/proteger a vegetação nativa de sua propriedade, excluindo do cálculo as APP's e Reserva Legal.

10.1.4 Modalidade IV – Recuperação ou Conservação de APP de nascentes: Visa recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar ou conservar a vegetação da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes.

10.2 O PIP será elaborado com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Desta forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta podendo esta aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas no mesmo.

10.3 Apresentação do PIP: Para cada uma das modalidades de PSA, o PIP deverá conter:

10.3.1 Modalidade I – Conservação de Solo

10.3.1.1 Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as práticas de conservação do solo;

10.3.1.2 Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde serão implantadas as práticas de conservação de solo;

10.3.1.3 Caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s);

10.3.1.4 Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para a conservação de solo na propriedade (Anexo I);

10.3.1.5 Memorial de cálculo do Percentual de Abatimento de Erosão, conforme Anexo II deste Edital;

10.3.1.6 Custo de implantação e manutenção do projeto técnico;

10.3.1.7 Levantamento topográfico, se for o caso;

10.3.1.8 Cronograma executivo.

10.3.2 Modalidade II – Recuperação e Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal

10.3.2.1 Mapa da propriedade rural identificando, quantificando (em hectare e de acordo com a legislação vigente) e qualificando a fitofisionomia de todas as Áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal da propriedade;

10.3.2.2 Histórico de uso do solo da(s) área(s) a ser(em) recuperada(s);



10.3.2.3 Projeto técnico executivo de recuperação da vegetação nativa, dimensionando a área a ser recuperada, as técnicas de recuperação a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto (Anexo I);

10.3.2.4 Estratégia/cronograma de manutenção das ações de recuperação da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 05 anos;

10.3.2.5 Custo de implantação do(s) projeto(s) de recuperação;

10.3.2.6 Levantamento topográfico, se for o caso;

10.3.2.7 Cronograma executivo.

10.3.3 Modalidade III – Recuperação ou Conservação de remanescentes de vegetação nativa

10.3.3.1 Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) todas as coberturas vegetais nativas existentes na propriedade;

10.3.3.2 Mapa ou croqui da propriedade identificando e quantificando (área em hectare) cada fragmento de vegetação nativa da propriedade, destacando aqueles que se localizam em APP e/ou Reserva Legal;

10.3.3.3 Laudo técnico caracterizando o estágio de degradação de cada fragmento da vegetação nativa;

10.3.3.4 Caracterização do uso do solo no entorno de cada fragmento da vegetação nativa;

10.3.3.5 Projeto técnico executivo, dimensionando as atividades e ações necessárias para a proteção e manutenção do(s) fragmento(s) da vegetação nativa da propriedade (Anexo I);

10.3.3.6 Custo do projeto técnico;

10.3.3.7 Levantamento topográfico, se for o caso;

10.3.3.8 Cronograma executivo.

10.3.4 Modalidade IV – Recuperação e Conservação de APP em Nascentes

10.3.4.1 Mapa da propriedade rural identificando, quantificando (em hectare e de acordo com a legislação vigente) e qualificando a fitofisionomia de todas as nascentes localizadas na propriedade;

10.3.4.2 Histórico de uso do solo da(s) área(s) a ser(em) recuperada(s);

10.3.4.3 Projeto técnico executivo de recuperação da vegetação nativa, dimensionando a área a ser recuperada, as técnicas de recuperação a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto (Anexo I);

10.3.4.4 Estratégia/cronograma de manutenção das ações de recuperação da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 05 anos;

10.3.4.5 Custo de implantação do(s) projeto(s) de recuperação;

10.3.4.6 Levantamento topográfico, se for o caso;



10.3.4.7 Cronograma executivo.

10.4 Elaboração do Projeto Individual da Propriedade (PIP): Considerando as características ambientais e agrônomicas coletadas na propriedade e elaboração do mapa, será montado um documento específico de Linha de Base da propriedade. Este documento será anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais e servirá como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.5 Valoração ambiental das propriedades: A valoração da propriedade será realizada com a confirmação dos critérios de valoração, contidos nas tabelas 2, 3, 4 e 5 do item 11.1 deste Edital. A nota da propriedade e o cálculo do valor monetário a ser recebido serão obtidos conforme metodologia de valoração ambiental do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*. O critério para classificação das propriedades num ranking de execução será estabelecido de acordo com o percentual de adesão voluntário do produtor rural, ressaltando o mínimo exigido de 25% do PIP.

10.6 Definição das propriedades selecionadas: Após a priorização das propriedades pré-selecionadas, conforme os critérios pré-estabelecidos, verifica-se o montante de recursos disponíveis para pagamento dos serviços ambientais. De posse do valor calculado pela aplicação das tabelas de valoração para cada propriedade na etapa anterior, identifica-se quantas propriedades (entre as melhores “ranqueadas”) poderão ser apoiadas pelo projeto. Este conjunto de propriedades será validado pela UGP.

10.7 Formalização do contrato: A minuta do contrato elaborado será repassado ao produtor rural, com o detalhamento de cada item a ser seguido por ambas as partes. Havendo concordância em relação ao valor do pagamento por serviços ambientais e os compromissos de melhorias e adequações a serem adotadas pelo proprietário, procede-se à elaboração e assinatura de contrato.

11. VALORES SEGUNDO AS MODALIDADES PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

11.1 Dos valores segundo as Modalidades – Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais foram definidos levando-se em consideração aqueles praticados pelo Programa Bolsa Verde de MG – Lei nº 17.727/2008 de 13/08/2008 e serão calculados por meio dos seguintes critérios:

11.1.1 Modalidade I – Conservação de solo

11.1.1.1 O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme o Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) obtido pelo projeto executivo,



multiplicado pela área que sofreu intervenção na propriedade, conforme tabela 2.

Índice	Nível de Abatimento de Erosão e Respectivos Valores de Pagamento		
	25-50%	51-75%	>75%
P.A.E – porcentagem de abatimento de erosão			
V.R.P - valores de referência de pagamento	R\$10,00	R\$20,00	R\$30,00

Tabela 2. Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à conservação do solo.

11.1.1.2 Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo, a eficiência de abatimento de erosão desses projetos será avaliada e estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido pela tabela 2.

11.1.2 Modalidade II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal

11.1.2.1 O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 3.

Categoria	Recuperação com Carência de Zelo	Recuperação Medianamente cuidada	Recuperação bem cuidada
V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada	R\$25,00	R\$50,00	R\$100,00
V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa preservada	R\$200,00		

Tabela 3. Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à recuperação ou conservação de APP de curso de água e/ou RL.

11.1.2.2 Serão consideradas como “Recuperações com carência de zelo” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 30% e 50% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

11.1.2.3 Serão consideradas como “Recuperações medianamente cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio alcancem níveis entre 11% a 30% por falta de zelo ou baixa qualidade da manutenção.

11.1.2.4 Serão consideradas como “Recuperações bem cuidadas” aquelas áreas onde as perdas no plantio não superem o nível de 10% ou onde as perdas tenham decorrido por outros motivos que não estejam vinculados à falta de zelo ou à baixa qualidade da manutenção.



11.1.2.5 Será considerada “vegetação nativa preservada” aquela que não demandar qualquer investimento, a exceção do cercamento.

11.1.2.6 As avaliações ocorrerão semestralmente antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, conforme tabela acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo ou incidência de multa/infração.

11.1.3 Modalidade III – Recuperação ou Conservação de remanescentes de vegetação nativa fora de APP e/ou RL

11.1.3.1 O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 4.

Estágio de conservação do remanescente de Vegetação Nativa	
	Valor R\$/ha/ano
Vegetação nativa em estágio sucessional médio avançado	50,00
Vegetação nativa em estágio sucessional inicial	30,00

Tabela 4. Valores de referência de pagamento (V.R.P. em R\$/ha/ano) para o incentivo à conservação de vegetação nativa (áreas extras às de APP's e/ou RL, já previstas na Modalidade II e IV).

11.1.3.2 O valor a ser pago por hectare de vegetação nativa existente na propriedade – áreas que estão fora da Reserva Legal e APP's (contemplados na Modalidade II e IV) –, cresce de acordo com a qualidade (estágio de conservação) dessa vegetação conforme previsto na Tabela 4.

11.1.3.3 As propriedades que possuem déficit de APP ripária não farão jus ao PSA por conservação de remanescente de vegetação nativa, caso não promovam a recuperação dessas APP's em pelo menos 25% do déficit (valor mínimo de PSA na Modalidade III, conforme a Tabela 4).

11.1.3.4 As propriedades que não possuem déficit de APP ripária dentro de seus limites (seja pela ausência natural de corpos hídricos ou por mérito preservacionista da propriedade) também estarão aptas a receber pela conservação de remanescentes de vegetação nativa. Nestes casos, as propriedades serão consideradas sem déficit de APP e, conseqüentemente, os V.R.P (R\$/ha/ano) por conservação de remanescentes de vegetação nativa serão de R\$ 50,00 para estágio sucessional médio/avançado e R\$30,00 para estágio sucessional inicial (valores conforme a Tabela 4).



11.1.4 Modalidade IV – Recuperação ou Conservação de APP em Nascentes

11.1.4.1 O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base na Tabela 5.

Recuperação e Conservação de APP em Nascentes	
	Valor R\$/Ha/ano
Nascente conservada com vegetação nativa	R\$500,00
Nascente degradadas (realização de cercamento e plantio)	R\$250,00

Tabela 5. Valores de referência de pagamento (V.R.P. em R\$/ha/ano) para o incentivo à recuperação ou conservação de Nascentes.

11.1.4.2 As propriedade que possuem APP em Nascentes bem conservadas, os V.R.P (R\$/ha/ano) corresponderão a R\$ 500,00.

11.1.4.3 As propriedade que possuem APP degradada em Nascentes, mediante autorização para intervenção (recuperação), os V.R.P (R\$/ha/ano) corresponderão a R\$ 250,00.

11.1.4.4 Será considerada “Nascente conservada com vegetação nativa” aquela que não demandar qualquer investimento a exceção do cercamento.

11.1.5 Responsabilidades sobre manutenções:

11.1.5.1 As manutenções de rotina da área destinada a recomposição florestal são de responsabilidade do produtor rural;

11.1.5.2 As manutenções das ações realizadas pelo programa, devido a eventos naturais adversos (chuvas torrenciais, granizo, ventos fortes, fogo natural, alagamento e etc.) são de responsabilidade da UGP, ficando o produtor rural obrigado a comunicar o ocorrido à UGP;

11.1.5.3 Nível de Zelo com a conservação e/ou recomposição é o grau de comprometimento do produtor com as ações propostas no PIP e suas manutenções.

12. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP, na forma dos itens 09, 10 e 11 deste edital.

12.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pela UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, o Município de Pimenta/MG se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.



12.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

12.4 Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em tabela ou formulário apropriados, de acordo com as **normas** da UGP e serão individualmente montadas de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o Produtor, tendo como referencial a Linha de Base desenvolvida quando da elaboração do PIP.

12.5 Todos os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Pimenta/MG, através de cheque nominal e/ou depósito em conta cujo o titular seja o do contrato, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

12.6 Será (ão) realizada (s) vistoria (s), “*in loco*”, de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do CONTRATADO.

12.7 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela **UGP** do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

12.8 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de visita anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

12.9 O prazo para pagamento dos serviços é a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) após a entrega ao CONTRATADO da estrutura implantada.

12.10 Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de Pimenta/MG de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

13. REAJUSTAMENTO

13.1 O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma



do subitem 9 do Edital, a critério da UGP, com a anuência do Município.

13.2 Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

13.3 Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E UGP – UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO

14.1 O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2 O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

14.3 A UGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

14.4 A UGP deverá fornecer ao Município de Pimenta/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

14.5 As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O CONTRATADO se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, destinação de resíduos sólidos, etc.).

15.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Pimenta/MG e à UGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

15.3 O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

15.4 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. MONITORAMENTO

16.1 O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das cláusulas dos contratos de pagamento por serviços ambientais que recebem apoio do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*.

16.2 Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

16.3 Fica resguardado ao Município de Pimenta/MG, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

16.4 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

16.5 As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do contratado.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto Oásis - Nascentes de Pimenta em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada pela UGP, negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

17.2 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 1.634 e Decreto de Regulamento, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos,



além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados pela UGP, para a assinatura de Contrato com o Município de Pimenta/MG.

18.2 O prazo de vigência deste edital corresponde ao período de 12 (doze) meses.

18.3 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

18.4 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

18.5 Quando do julgamento final será requerida a apresentação do projeto (PIP) em duas vias impressas e uma via digital. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

18.6 A admissão de agregação de documentos e substituições somente poderá ser feita quando requerida pela UGP.

18.7 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

18.8 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG e com a UGP – Unidade de Gestão do Projeto.

18.9 O Município de Pimenta/MG não terá nenhum ônus com a elaboração de projetos e serviços para a habilitação da propriedade ao *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*.

18.10 O Município de Pimenta/MG não terá nenhum ônus com a recuperação da propriedade selecionada para a implementação do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*.

18.11 O Município de Pimenta/MG se responsabilizará pelo pagamento pelos serviços ambientais prestados pela propriedade selecionada, mediante aprovação da UGP.

18.12 Os recursos financeiros destinados ao Projeto Oásis “Nascentes de Pimenta” perfazem o montante de até R\$50.000,00, isto considerando o edital de



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Chamamento Público nº 002/2016 e o edital de Chamamento Público nº 002/2017.

18.13 Os recursos financeiros para a execução do objeto serão próprios do Município de Pimenta/MG, consignados no orçamento vigente conforme dotação orçamentária: **Ficha 372 – 02.05.01.18.541.0010.2058.3.3.90.48.00 - Recuperação e Preservação de Lagos, Rios e Nascentes – Outros Auxílios – Fonte de Recurso: 1.00.00 – Recursos Ordinários.**

18.14 Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios posteriores, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício.

18.15 Caberá à Unidade de Gestão do Projeto – UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas para os demais trechos da bacia.

18.16 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à da UGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. **O Município de Pimenta** se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

Pimenta/MG, 06 de março de 2017.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

V I S T O:

Shaiana Jaciara Silva
Secretária da UGP

Cleiton Júlio da Cunha
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ANEXOS

ANEXO I	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS - PIPs
ANEXO II	CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ABATIMENTO DE EROÇÃO (P.A.E.)
ANEXO III	MODELO DE FICHA DE CADASTRO NO PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA”
ANEXO IV	PROPOSTA DO CREDENCIADO
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E NÃO UNIÃO ESTÁVEL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTO POSSE
ANEXO IX	MAPA DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO Córrego Pinheiro



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS (PROJETOS INDIVIDUAIS DAS PROPRIEDADES - PIPs)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A Identificação do Projeto deve ser preenchida conforme esclarecimento a seguir e apresentada em conjunto com a proposta.

1.1 Identificação do Projeto

Nome do proprietário: Informar o nome do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do proprietário: Informar o endereço do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e / ou correio eletrônico do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Trecho da bacia: Informar o trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação ao trecho da bacia.

Documento de ocupação da terra: Informar o nome do documento que legitima a posse da propriedade provedora do Serviço Ambiental.



Cadastro Ambiental Rural: Informar o Recibo de Inscrição do imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Enquadramento: Informar em qual(is) Modalidade(s) a proposta se enquadra e respectiva área (em hectare), conforme tabela abaixo:

Modalidades	Área (hectare)
I – PSA decorrente de práticas de conservação de solo	
II – PSA decorrente da recuperação ou conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal	
III – PSA decorrente da Recuperação ou conservação de remanescentes de vegetação nativa	
IV – PSA decorrente da recuperação ou conservação de APP em nascentes	
TOTAL	

2. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PROJETO EXECUTIVO

Modalidade I – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s).

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s) do projeto.

A caracterização visa o conhecimento de suas dimensões e características; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir;

Quando possível, a caracterização deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Informar a existência de programas e projetos em execução na área de abrangência do projeto que possam ser articuladas às ações do projeto.

Histórico de uso do solo: Apresentar um histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico de cultivo de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.



Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionado todas as atividades e ações necessárias à adequação ambiental da propriedade em relação à conservação de solo na(s) área(s) do projeto, bem como as ações necessárias para a manutenção dessas atividades.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

- Mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida)
- Específicas** (remeter-se a questões específicas, não genéricas)
- Temporais** (indicar prazo para sua realização)
- Alcançáveis** (ser factível, realizável)

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A metodologia é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

Modalidade II – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de recuperação e conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade.

Histórico de uso do solo: Apresentar o histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico da ocorrência de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.



Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de recuperação da APP e Reserva Legal, dimensionado a área a ser recuperada, técnicas de recuperação a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem implantadas na(s) área(s) do projeto.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

- Mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida)
- Específicas** (remeter-se a questões específicas, não genéricas)
- Temporais** (indicar prazo para sua realização)
- Alcançáveis** (ser factível, realizável)

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês

Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da Recuperação ou conservação de remanescentes de vegetação nativa

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade. Apresentar mapa ou croqui da propriedade identificando e quantificando todos os remanescentes de vegetação nativa, destacando os fragmentos que se localizam em APP e área de Reserva Legal.



Laudo técnico: Apresentar laudo técnico indicando o estágio de degradação de cada remanescente de vegetação nativa.

Lista de espécies: Apresentar lista das principais espécies arbóreas observadas em cada remanescente de vegetação nativa.

Histórico de uso do solo: Apresentar um histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico de cultivo de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de conservação dos remanescentes de vegetação nativa, dimensionado a área a ser conservada e as técnicas e ações de manejo visando à conservação que serão implantadas na(s) área(s) do projeto:

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

- Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida)
- Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas)
- Temporais (indicar prazo para sua realização)
- Alcançáveis (ser factível, realizável)

Observe que nas características para o enquadramento da proposta são apresentados Produtos Esperados – resultados a serem obtidos.

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta e seu cronograma devem ser planejados por, no mínimo, 24 meses.

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um. Apresentar projeto técnico, dimensionado as atividades e ações necessárias para a proteção e manutenção do(s) remanescente(s) de vegetação nativa da propriedade.



Caso a propriedade não possua Reserva Legal averbada e o proprietário tenha interesse em averbá-la; identificar no mapa a área destinada para este fim, bem como a anuência do proprietário para sua averbação.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

Modalidade IV – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de recuperação e conservação de APP em Nascentes

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) todas as Áreas de Preservação Permanente em Nascentes da propriedade.

Histórico de uso do solo: Apresentar o histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico da ocorrência de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de recuperação da APP em nascente, dimensionado a área a ser recuperada, técnicas de recuperação a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem implantadas na(s) área(s) do projeto.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida)

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas)

Temporais (indicar prazo para sua realização)

Alcançáveis (ser factível, realizável)

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O projeto deverá ter todas as páginas rubricadas e a página final assinada pelo responsável técnico.



ANEXO II

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ABATIMENTO DE EROSÃO (P.A.E.)

1. Definição do P.A.E.

Os pagamentos aos beneficiários do *Programa Produtor de Água* serão proporcionais aos benefícios ambientais gerados pelas práticas ou manejos implantados na propriedade, no que diz respeito ao abatimento de sedimentação aos corpos d'água da bacia.

A *primeira premissa* do Programa é que, com a adoção das práticas conservacionistas, o aporte de sedimento anual (Y , em t/ano) a um ponto da bacia (digamos, uma captação para abastecimento), é reduzido na mesma proporção que a redução da erosão total na mesma (A_t , em t/ano).

A relação entre Y e A_t é a seguinte (Renfro, 1975):

$$Y = (\text{SDR}) * A_t \quad [1]$$

Onde: SDR (relação de aporte de sedimentos) é uma constante (adimensional, variando entre 0 e 1), que depende de fatores fisiográficos da bacia. Estudos sedimentológico lógicos em vários países indicam que o SDR é inversamente proporcional a área da bacia ($\text{SDR} \approx 1/\text{Área}^{0,2}$).

A erosão total na bacia (A_t), por sua vez, é a soma das erosões individuais das suas glebas e vertentes. Por outro lado, a erosão em uma gleba depende de vários fatores, tais como o clima, a topografia, a erodibilidade do solo, e o tipo de uso e manejo do solo.

A *segunda premissa* do Programa é que a razão entre a erosão antes e depois da implantação da prática conservacionista é igual a razão entre os fatores de uso e manejo do solo, antes e depois, ou seja:

$$A_1/A_0 = \Phi_1 / \Phi_0 \quad [2]$$

Onde: A (t/ha.ano) é a perda de solo na gleba, antes (A_0) e depois (A_1) da implantação da prática conservacionista, e Φ_0 é o fator de proteção contra erosão proporcionado pelo uso e manejo atual, e Φ_1 é o fator de proteção do uso e manejo proposto, estes últimos tabelados.

Uma vez que a gleba e as condições de contorno (clima, topografia, solo) são as mesmas antes e depois da adoção da prática conservacionista, a única variável alterada seria Φ^1 :

¹ (Supõe-se aqui que o efeito do terraceamento possa ser transferido do fator L para o fator P da USLE).



Assim, a seguinte relação pode ser obtida:

$$\text{P.A.E. (\%)} = 100 (1 - \Phi_1 / \Phi_0) \quad [3]$$

Onde: PAE (%) é o abatimento de erosão proporcionado pela prática adotada. O raciocínio é que, abatendo-se um percentual da erosão original em uma gleba ou propriedade da bacia, a sedimentação, em um exutório de interesse, será reduzida na mesma proporção (conforme indica a Equação [1]).

No caso da estimativa do Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) em uma *propriedade individual*, estima-se os valores de Φ antes e depois da aplicação da prática, e em seguida aplica-se a equação [3].

Já para a estimativa dos benefícios de abatimento global da erosão na bacia, aplica-se a equação [2] a todas as propriedades participantes do Programa na bacia e, através dos valores ponderados de Φ_1 e Φ_0 , obtém-se o valor global de P.A.E., em percentagem de abatimento. De forma análoga, e conhecendo-se o coeficiente SDR da bacia, pode-se obter o valor de abatimento do aporte de sedimento (Y), conforme indica a equação [1].

A grande vantagem deste método é a simplicidade e a robustez, já que o mesmo não requer o conhecimento de todas as variáveis da USLE² para a estimativa do abatimento de erosão.

2. Valores de Φ para diferentes usos e manejos do solo

De forma a obter os valores de Φ para diferentes práticas e manejos do Programa, dados foram levantados na literatura, em função de experimentos em parcelas de enxurrada e em micro bacias experimentais, no Brasil e nos EUA.

A Tabela A1 abaixo lista os valores de Φ^3 para estes diferentes tipos de uso e manejo do solo, de forma a se obter o PAE para os projetos do Programa.

Tabela A1. Valores de C, P e Φ para diferentes usos e manejos do solo

² USLE (Equação Universal de Perda de Solo). Essa equação estabelece que $A=R K L S C P$. Onde A (ton/ha.ano) é a perda de solo média anual na gleba de interesse, R (MJ mm/ha h) é a erosividade da chuva e da enxurrada, K (t.ha.h/ha.MJ.mm) é a erodibilidade do solo, L (adimensional) é o fator de comprimento de rampas (adimensional) é o fator de declividade da rampa, C (adimensional) é o fator de uso e manejo do solo, e P (adimensional) é o fator de práticas conservacionistas.

³ Os valores de Φ são determinados pela multiplicação de C e P (variáveis componentes da USLE).



Programa do Produtor de Água - Valores de ϕ – Agro-pecuária-florestal					
No.	Manejo Convencional ^a	C	P	ϕ	Obs.
1	Grãos	0,25	1,0	0,25	Milho, soja, arroz, feijão
2	Algodão	0,62	1,0	0,62	
3	Mandioca	0,62	1,0	0,62	
4	Cana-de-açúcar	0,10	1,0	0,10	Média de 4 cortes
5	Batata	0,75	1,0	0,75	
6	Café	0,37	1,0	0,37	
7	Hortaliças	0,50	1,0	0,50	
8	Pastagem degrad.	0,25	1,0	0,25	
9	Capoeira degrad.	0,15	1,0	0,15	
	Man. Conservacionista ^b	C	P	ϕ	Obs.
10	Grãos, rotação	0,20	1,0	0,20	Gramín./Leguminosa
11	Grãos, em nível	0,25	0,5	0,13	
12	Grãos, rot., em niv.	0,20	0,5	0,10	
13	Grãos, faixas veg.	0,25	0,3	0,08	Faixas c/ 20% larg.
14	Grãos, cordões veg.	0,25	0,2	0,05	
15	Grãos, terraços	0,25	0,1	0,03	Em nível, com manut.
16	Grãos, rot., terraços	0,20	0,1	0,02	
17	Grãos, pl. direto	0,12	0,1	0,01	Média de 4 anos
18	Alg./Mand., rotação	0,40	1,0	0,40	Rotação com grãos
19	Alg./Mand., nível	0,62	0,5	0,31	
20	Alg./Mand., rot., nível	0,40	0,5	0,20	
21	Alg./Mand., faixas	0,62	0,3	0,19	
22	Alg./Mand., cordões veg.	0,62	0,2	0,12	
23	Alg./Mand., terraços	0,62	0,1	0,06	
24	Alg./Mand., rot., terraços	0,40	0,1	0,04	
25	Alg./Mand., plant. direto	0,40	0,1	0,04	
26	Cana, em nível	0,10	0,5	0,05	
27	Cana, em faixas	0,10	0,3	0,03	
28	Cana, terraços	0,10	0,1	0,01	
29	Batata, em nível	0,75	0,5	0,38	
30	Batata, em faixas	0,75	0,3	0,23	
31	Batata, terraços	0,75	0,1	0,08	
32	Café, em nível	0,37	0,5	0,19	
33	Café, em faixas	0,37	0,3	0,11	
34	Hortaliças, em nível	0,50	0,5	0,25	
35	Pastagem recuperada	0,12	1,0	0,12	
36	Pastag., rotação c/ grãos	0,10	1,0	0,10	
37	Reflorestamento	0,05	1,0	0,05	
Valores de ϕ - Estradas Rurais					
	Situação	C	P	ϕ	Obs.
38	Estrada degradada	0,50	1,0	0,50	
40	Estrada conservada	0,50	0,2	0,10	Retaludam., baciões



Em função dos valores de Φ obtidos da Tabela A1, serão calculados os Percentuais de Abatimento de Erosão (PAE) para cada projeto proposto no Programa, através da equação [2]. Em seguida, valores financeiros de referência (V.R.E.) serão estimados para cada hectare dos projetos individuais, de forma a se obter o valor total do pagamento ao produtor participante.

3. Enquadramento das Ações de Conservação de Solo

Como a tabela acima foi desenvolvida para situações diversas da agricultura brasileira, faz-se necessário adaptá-la às condições do presente Projeto, mantendo-se os mesmos princípios gerais. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, serão adotados os seguintes critérios:

3.1 Pastagem

3.1.1 Pastagem degradada – item 8 da tabela A.1.

3.1.2 Pastagem recuperada – item 35 da tabela A.1 – se enquadram neste item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação, etc.) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dêem uma adequada cobertura, quando aplicadas isoladamente. Podem atingir até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

Subsolagem, correção da acidez, adubação – PAE – 25 a 50 %;

Barraginhas, recuperação da cobertura vegetal - PAE – 51 a 75 %;

3.1.3 Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços) – ou seja, quando são utilizadas simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa > 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

3.2 Barraginhas

Devem ser consideradas, para efeito da aplicação da Tabela A.1, como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%. Sendo assim, deverá ser projetada, segundo critérios técnicos, uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Esta prática, quando utilizada isoladamente, se adequadamente dimensionada e aplicada em regiões com nível de cobertura vegetal suficiente para evitar erosão, será considerada como de eficiência superior a 75% de redução de erosão, caindo para uma faixa de 51 a 75 % quando a cobertura vegetal não for suficiente à adequada proteção do solo.

Nos casos de o projeto elaborado não ser integralmente implantado, caberá a Assistência Técnica reavaliar o enquadramento da prática, podendo nesses casos a eficiência de redução da erosão ser inferior a 50%.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Anexo III

Modelo de Ficha de Cadastro no “Projeto Oásis - Nascentes de Pimenta” A ficha deve ser adaptada para cada caso

DADOS DO PRODUTOR		
Nome completo do produtor/empresa :	Telefone residencial e celular (DDD):	
Endereço residencial completo com CEP:	E-mail do interessado:	
Número R.G.:	Número CPF/CNPJ:	
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais?		
Não _____ Sim _____ Em caso positivo, Qual? _____		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome da propriedade/posse:	Telefone da propriedade:	
Endereço da propriedade/posse:	Nº ITR:	Nº CCIR:
Área total da propriedade/posse (ha):		
Condição de uso da terra:		
() Própria () Posse* () Outro, qual? _____		

Obs*: no caso da condição de uso da terra ter sido marcado como Posse, o posseiro deverá preencher o termo de auto declaração constante do Anexo VIII.

Declaro ter recebido informações e esclarecido minhas dúvidas sobre o Edital de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS PROJETO OÁSIS – NASCENTES DE PIMENTA** e serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometo-me a permitir vistoria prévia dos técnicos nas áreas indicadas acima.

DATA: / /

Assinatura

Obs: para cada produtor (s) e seu (s) cônjuge (s) deverá (ão) ser elaborada uma ficha de cadastro individualizada, sob pena de inabilitação/desclassificação.



Anexo IV

Proposta do Credenciado

Explicações Gerais:

A **Proposta de concordância do produtor** deve acompanhar os dados abaixo indicados. Tal proposta será preenchida em três etapas e se constituirá na proposta apresentada pelo produtor rural interessado em participar do “Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta”:

Etapa 1 – Dados do proprietário e da propriedade e descrição das ações do projeto executivo – deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico do projeto uma descrição sumária das ações quantificando corretamente a respectiva área em hectares (trata-se de um resumo das ações propostas no projeto). Após o preenchimento desse campo, o formulário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

Etapa 2 – Proposta, a ser preenchida pelo produtor rural, a ser entregue na Secretaria Executiva da UGP.

Etapa 3 – Avaliação, será preenchida pela UGP – “Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta” na data do julgamento das propostas.

Outros Dados e documentos que comporão a Proposta do Produtor Rural

Nome do produtor: Informar o nome do produtor do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do produtor: Informar o endereço do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e/ou correio eletrônico do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.



Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Trecho da bacia: Informar o nome do trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas da poligonal do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação à microbacia.

Documento de uso da terra: Informar o nome do documento que legitima o uso da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Cadastro Ambiental Rural: Informar o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Proposta de concordância do credenciado com o projeto executivo

Descrição das ações	Projeto executivo elaborado	Proposta do Produtor Rural	Avaliação da UGP
	ha	ha	%
Modalidade I – Prover o Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de Conservação do Solo			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente
.....			
Total
Modalidade II – Prover o Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de Recuperação e Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal,			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente
.....			
Total
Modalidade III– Prover o Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da Recuperação ou Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

.....			
Total
Modalidade IV– Prover o Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da Recuperação ou Conservação de APP's em Nascentes			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente
.....			
Total

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico (RT): _____

Assinatura do Produtor Rural: _____

Assinatura dos membros da UGP:

Representante da UGP

Representante da UGP

Representante da UGP



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais
Projeto Oásis - Nascentes de Pimenta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito,

CONTRATADA:, inscrita no CPF/CNPJ sob o número com sede/domiciliado na, na cidade de(qualificação completa).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamada Pública nº 002/2017**, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato referente a “**Prestação de Serviços Ambientais – Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta** na Fazenda/Chácara/Sítio no endereço, neste município de Pimenta/MG

Parágrafo primeiro - O Programa Produtor de Água tem como objetivo o pagamento ao proprietário rural pela prestação de serviços ambientais dentro dos limites territoriais de sua propriedade que resultem em ganhos ambientais positivos, implementando melhorias e adequações físicas e boas práticas que visem a garantia e o incremento de vazão e da qualidade da água bruta da **Sub Bacia Hidrográfica do Córrego Pinheiro**.

Parágrafo segundo - Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e implementar as boas práticas conservacionistas, agropecuárias e sanitárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a consequente recarga dos lençóis freáticos, minimizando o escoamento superficial das águas pluviais que favorecem a ocorrência de erosões, descaracterização dos leitos (solapamento de barranco) e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais. Visam também a garantia e melhoria da qualidade da água com ações de proteção dos cursos hídricos quanto a fontes poluidoras localizadas às suas margens.

Parágrafo terceiro - Essas medidas refletirão na qualidade e quantidade de água do Córrego Pinheiro, minimizando gastos operacionais no tratamento, aumentando a vida útil do Córrego e beneficiando outros proprietários à jusante do mesmo. Também deverá contribuir para a



redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

Parágrafo quarto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, documento específico denominado "Linha de Base da Propriedade". Este documento anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais servirá como detalhamento do objeto (ações) a ser executado e como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo quinto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital de Chamada Pública nº 002/2017 e seus ANEXOS, a Proposta do CONTRATADO, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações e o Termo de Homologação e Adjudicação;

Parágrafo sexto - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta do CONTRATADO e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

A execução do objeto deste contrato, correrá a conta de recursos financeiros próprios do Município de Pimenta/MG, consignados no orçamento vigente conforme dotação orçamentária: Ficha 372 – 02.05.01.18.541.0010.2058.3.3.90.48.00 - Recuperação e Preservação de Lagos, Rios e Nascentes – Outros Auxílios – Fonte de Recurso: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único - Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios posteriores, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA A SER REMUNERADA PELO PROJETO

A área a ser remunerada será determinada pelo projeto individual de propriedade (PIP) retirando as áreas que o produtor não aderir ao projeto. A área a ser remunerada compreende (.....) hectares.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG pagará ao CONTRATADO pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de R\$(.....), de acordo com a Proposta constantes do Processo de Chamada Pública nº002/2017.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios do CONTRATADO, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo segundo - Este valor poderá sofrer revisão na *ocorrência de evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, que será analisado quando das visitas técnicas à propriedade.*

Parágrafo terceiro - O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma do item 13 do Edital, a critério da UGP e com a anuência do **Município de Pimenta/MG**.



Parágrafo quarto - Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

Parágrafo quinto - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O **CONTRATADO (Produtor Rural)** terá o prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, para a manutenção das modalidades de serviços ambientais contidas no “Projeto Individual da Propriedade – PIP”, desde que executadas, acordadas e especificadas no referido contrato.

Parágrafo primeiro - As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir:

Modalidades de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
I – Conservação de solo	60 meses
II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal	60 meses
III – Recuperação ou Conservação de remanescentes de Vegetação Nativa	60 meses
IV – Recuperação ou Conservação de APP em Nascentes	60 meses
TOTAL	60 meses

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados, com a anuência do Município de Pimenta/MG mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** somente pagará ao **CONTRATADO** os serviços efetivamente executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP, na forma dos itens 09, 10 e 11 do edital.

Parágrafo primeiro - De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pela UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, o **Município de Pimenta/MG** se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada neste Contrato.

Parágrafo segundo - As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

Parágrafo terceiro - Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas da UGP.

Parágrafo quarto - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do **Município de Pimenta/MG**, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

Parágrafo quinto – Será (ão) realizada (s) vistoria (s), “*in loco*”, de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do **CONTRATADO**.

Parágrafo sexto – O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela **UGP** do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de



pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

Parágrafo sétimo – O pagamento anual dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados no relatório (s) de visita (s) e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo oitavo – O prazo para pagamento dos serviços é a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) após a entrega ao **CONTRATADO** da estrutura implantada.

Parágrafo nono – Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de Pimenta/MG de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E UGP

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG deverá prestar ao **CONTRATADO** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

Parágrafo terceiro – A UGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

Parágrafo quarto – A UGP deverá fornecer ao Município de Pimenta/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

Parágrafo quinto - As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP, conforme Regimento Interno e Atas de Reuniões da UGP.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro - É obrigação do **CONTRATADO** executar os serviços, obedecendo às especificações condições e instruções fornecidas pelo **Município de Pimenta/MG e UGP**, assim como as condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo segundo - Eventuais anormalidades que o **CONTRATADO** apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao **Município de Pimenta/MG e à UGP**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, destinação de resíduos sólidos, etc.).

Parágrafo quarto - O **CONTRATADO** se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

Parágrafo quinto - O **CONTRATADO** se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*.

Parágrafo segundo - Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

Parágrafo terceiro - Fica resguardado ao **Município de Pimenta/MG**, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato, devendo o CONTRATADO facultar à fiscalização o livre acesso ao local da propriedade objeto desta contratação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pimenta/MG

Parágrafo quarto - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo quinto - Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

Parágrafo sexto - As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo sétimo – Fica designado como gestor e fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com apoio da UGP.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto na propriedade.

Parágrafo primeiro - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* em sua propriedade (mudas de árvores, adubo, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Parágrafo segundo - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 1.634 e Decreto de Regulamento, possibilitando, inclusive, a cobrança



do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo primeiro - O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO, deverá ser efetuado protocolado junto à Comissão de Licitação ou à Diretoria da UGP, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO (Produtor Rural), no ato da assinatura deste contrato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e documentos da propriedade rural.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO (Produtor Rural) deverá apresentar o projeto - PIP em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias impressas assinadas pelo **proprietário e 01 (uma) via digital**, em CD. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos do **Município de Pimenta/MG**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, O Município de Pimenta/MG poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá informar à Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e ao **Município de Pimenta/MG** toda e quaisquer ocorrências que venham a dificultar, atrapalhar, prejudicar e/ou impedir a implantação do projeto executivo, devendo em caráter de urgência, comunicar via telefone e após encaminhar a devida documentação.

Parágrafo segundo - Não será por conta do **Município de Pimenta/MG** o ônus da recuperação da propriedade bem como a elaboração de nenhum projeto.

Parágrafo terceiro - Durante a validade do contrato, o CONTRATADO deverá atender as consultas formuladas (esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por conta do contrato) pela UGP e Município de Pimenta/MG, sem ônus para estas, bem como autorizará a entrada de técnicos da UGP e



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

servidores do Município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Formiga/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Pimenta/MG, de de 2017.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
..... - **PREFEITO**
CONTRATANTE

Produtor:
CNPJ/CPF:
CONTRATADA

Conjuge/companheiro(a):
CNPJ/CPF:
ANUENTE

Unidade de Gestão do Projeto – UGP
Visto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ^a _____	2 ^a _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
C.I:	C.I:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EMPREGADOR PESSOA(FÍSICA OU JURÍDICA)
Chamada Pública nº 002/2017

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

No caso de pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Centro, Pimenta/MG, **DECLARO** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

B

Local e data

Assinatura e CPF



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTO DECLARAÇÃO DE POSSE

Chamada Pública nº 002/2017

Eu,, RG e CPF....., declaro para fins de Credenciamento junto ao Município de Pimenta para participação no Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta, que disponho a qualquer título de um imóvel rural localizado no (a) Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro no município de Pimenta/MG, denominado, com área total de hectares, há pelo menos anos, não havendo conflito entre os vizinhos e onde desenvolvo atividade(s) de em uma área de hectares

Os confrontantes da posse são: (citar nome, CPF, RG e matrícula do imóvel se for o caso)

O referido é verdade e dou fé,

Local e Data
Assinatura

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INTERFERÊNCIA

Chamada Pública nº 002/2017

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA** para fins de Credenciamento na Chamada Pública nº 002/2017 que a (s) ação (ões)/processo nº, (citar todos os processos que constem da certidão) **não tem qualquer repercussão econômica ou relação** com o imóvel objeto da Chamada Pública para credenciamento do Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta.

No caso de pessoa física:

Eu,, pessoa física inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, nº, Centro, Pimenta/MG, **DECLARA** para fins de Credenciamento na Chamada Pública nº 002/2017 que a (s) ação (ões)/processo nº, (citar todos os processos que constem da certidão) **não tem qualquer repercussão econômica ou relação** com o imóvel objeto da Chamada Pública para credenciamento do Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta.

Local e data

Assinatura e CPF e /ou CNPJ



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 - Telefone (37) 3324-1057
CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ANEXO X

Mapa da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro
Anexo em PDF